PROCESSO ELETRÔNICO nº 201800047000427

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2253, CEP: 74.674-015, por intermédio da Pregoeira e da equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº 719/2017, tornam público o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, processo eletrônico nº 201800047000427, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico Licitações-e, acessado por meio do site **www.licitacoes-e.com.br.**

I - Início de acolhimento de propostas: 16/04/2018 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas: 26/04/2018 às 08h00min – Horário de Brasília:

III – Abertura das propostas: 26/04/2018 às 08h00min – Horário de Brasília;

IV – Data e hora do Pregão: 26/04/2018 às 09h00min – Horário de Brasília;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estab elecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga de mini tanques P-190, em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas.
- 1.2. As especificações e o escopo do objeto acima citado encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
- 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo V: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo VI: Modelo de Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-

EPP

Anexo VII: Modelo de Declaração que não possui parentesco

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00mm às 18h00mm.
 - 2.1.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio e o setor responsável pela elaboração deste Edital, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**
 - 2.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tce.go.gov.br.
- 3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira por meio do site www.tce.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessálos para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:
 - 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação constante do Item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas nas agências do Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br, e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.
 - 4.1.2. As empresas deverão solicitar o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil ou através do site http:// www.licitacoes-e.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.
 - 4.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

- 4.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência Anexo I do presente Edital.
- 4.3. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.4. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da Licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.
 - 4.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 4.7. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pela licitante não qualificada nessas categorias.
 - 5.1.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.
 - 5.1.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Publica do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.
- 5.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos das participantes.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar do pregão eletrônico o licitante deverá se credenciar por meio do Banco do Brasil ou no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.
- 6.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Banco do Brasil.

- 6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.
- 6.4. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à entidade promotora da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao Banco do Brasil para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços contendo o valor total da proposta, a partir da data da liberação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, 16/04/2018 às 08:00h, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às 08:00h do dia 26/04/2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
 - 7.1.1. Ao término do prazo estipulado para a fase de encaminhamento e registro de Propostas o Sistema Eletrônico bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.
- 7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública de oferta de lances.
- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I e as demais condições deste Edital.
- 7.5. No preenchimento da proposta eletrônica poderão ser informadas, ainda, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as especificações do objeto ofertado.
- 7.6. Os licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título.
- 7.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua Proposta de Preços, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

- 7.9. A **Proposta de Preços** da licitante arrematante atualizada, com o último lance deverá ser anexada no site da licitações-e e ser enviada **no prazo máximo de 60** (sessenta) minutos, exclusivamente via e-mail, para o endereço <u>cpl@tce.go.gov.br</u>, a contar do encerramento da fase de lances (de todos os lotes), observando o disposto no item 7.12 deste Edital.
- 7.10. A Proposta de Preços original, devidamente atualizada com o último lance ofertado, caso seja solicitada deverá ser enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015 (1º Andar Corredor B Sala da Secretaria Administrativa), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedor(es). Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado para até 15 (quinze) dias.
 - 7.10.1. A empresa vencedora poderá encaminhar a proposta somente via email, para o referido endereço, desde que possua certificado digital, ou seja, a empresa deverá possuir assinatura eletrônica para que a documentação enviada eletronicamente tenha validade.
- 7.11. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 7.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital (SOMENTE DEVERÁ SER APRESENTADA APÓS A FASE DE DISPUTA PELO LICITANTE VENCEDOR):
 - a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico;
 - c) preço unitário de cada item, observando os quantitativos constantes do modelo da Proposta;
 - d) valor total da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES;
 - e) nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
 - f) data e assinatura do responsável.
 - 7.12.1. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 7.12.2. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.
- 7.13. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, sendo que o TCE-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A Pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas e registradas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.
- 8.2 Serão desclassificadas também as Propostas de Preços que forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis, informando este fato ao licitante desclassificado.
- 8.3 A desclassificação de Proposta de Preços será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 O sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

9. DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A partir das **09:00h do dia 26/04/2018** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o item 7 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 9.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br, conforme previsto neste Edital.
- 9.3. Somente os licitantes que apresentaram Proposta de Preços em consonância com o item 6 deste Edital, poderão apresentar lances para o objeto deste Pregão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 9.3.1. Assim como as Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.
- 9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de sua aceitação.
 - 9.4.1. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.
 - 9.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 9.4.3. O Sistema Eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

- 9.5. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 9.7.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitacoes-e.com.br.
- 9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços, conforme subitem 9.5.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor máximo estimado do Termo de Referência Anexo I deste Edital, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no instrumento convocatório.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. A Pregoeira anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.4. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
 - 10.4.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado do objeto e a especificação técnica prevista, para efeito de comparação com a Proposta de Preços enviada e registrada.

- 10.4.2. O valor total proposto para o objeto deste Pregão superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência Anexo I deste Edital, poderá não ser aceito e adjudicado.
- 10.4.3. A Pregoeira, com o auxílio de sua equipe de apoio, para formalizar sua decisão em relação a este item, poderá valer-se também do que estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.
 - 10.5.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior e, havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 10.5.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006 e no art. 6º da Lei Estadual nº 17.928/2012.
 - 10.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.6. O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado provisoriamente vencedor.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, inclusive quanto ao valor estimado para a contratação, para efeito de aceitabilidade.

- 11.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do TCE-GO, ou, ainda, caso seja necessário, de outras pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares, caso seja necessário.
- 11.5. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas no Termo de Referência, seus anexos e neste Edital.
- 11.6. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a Proposta de Preços e quando não houver lances para definir o desempate.
 - 11.6.1. Havendo empate no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
 - 1º. O disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2º. Sorteio, a ser realizado em sessão pública pelo próprio sistema.
- 11.7. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.
- 11.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 11.9. Será rejeitada a Proposta de Preços que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 11.10. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada conforme disposto no item 7.9 deste Edital, juntamente com a documentação relativa ao Item 12 DA HABILITAÇÃO.
- 11.11. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no mural próprio de divulgações e inserido nos sites do TCE-GO (www.tce.go.gov.br) e www.licitacoes-e.com.br.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 12.1.1. Documentação relativa a habilitação jurídica, conforme o caso, incisos I a V do artº 28 da Lei nº 8.666/93:

- 12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- 12.1.6 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- 12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.1.8. Documentos contábeis e financeiros que demonstrem a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA para assumir os compromissos do Contrato, por meio de comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.
- 12.1.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 12.1.10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- 12.1.11. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- 12.1.12. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

- 12.1.12.1. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as pecas contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;
- 12.2. A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se a todas as licitantes.
 - 12.2.1. Se a documentação enviada nos termos dos subitens anteriores, proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte, apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 5º, do Decreto nº. 8.538/2015 e no art. 4º, § 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 12.3. O licitante arrematante do objeto do presente edital terá o **prazo de no máximo** 02 (duas) horas para anexar os documentos no site do licitações- e e enviar, via e-mail para o endereço cpl@tce.go.gov.br, os documentos necessários para habilitação, a contar do encerramento da etapa de lances.
 - 12.3.1. Caso o sistema licitações-e não suporte o tamanho dos documentos a serem anexados, o licitante deverá enviar no prazo do item via e-mail, cabendo a cada licitante solicitar à Pregoeira a documentação via e-mail cpl@tce.go.gov.br.
- 12.4. O licitante que for declarado vencedor, e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail cpl@tce.go.gov.br, a Pregoeira poderá solicitar o envio para este Tribunal, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015, no horário de 08h00min as 12h00min, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.
- 12.5. O licitante regularmente cadastrado perante a Administração Pública poderá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de habilitação.
- 12.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em Cartório competente ou assinados eletrônicamente.
- 12.7. Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

- 12.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015.
- 12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.
- 12.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.13. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.14. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.15. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, até duas horas após a declaração do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
 - 13.1.1 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar exclusivamente via e-mail (cpl@tce.go.gov.br) as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.
- 13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.
- 13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade** competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.
- 13.6. Os autos do processo eletrônico, permanecerão com vista eletrônica franqueada aos interessados, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida

Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP: 74.674-015, no horário de 08h00min às 18h00min.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela pregoeira.
- 14.3. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.
- 14.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

15. DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados nos termos do artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.
- 15.2 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 15.3. À fiscalização caberá ainda:
 - 15.3.1. assegurar-se da correta execução dos serviços e entrega dos produtos objeto do contrato, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
 - 15.3.2. documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
 - 15.3.3. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 15.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos materiais objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 15.6. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:
 - 15.6.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;
 - 15.6.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos itens, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

- 15.7. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia seguinte à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato.
- 15.8. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.9. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 15.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.11. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.
- 15.12. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.13. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.

16. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação relativas ao presente exercício correrão à conta do classificação orçamentária 2018 0201 01 032 1003 2023 Grupo de Despesas 03 (Outras Despesas Correntes), Fonte de Recursos 100 (Ordinários) Tipo de Recurso (Tesouro Estadual), na Natureza de Despesa 3.3.90.30.51 (Material Para Cozinha, Refeitórios e Afins), perfazendo o valor total estimado para a abertura do certame em R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).
- 16.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. O Contrato decorrente da licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
 - 17.1.1 As condições contratuais constam da Minuta de Contrato Anexo II, deste Edital.

- 17.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o TCE/GO emitirá a(s) nota(s) de empenho e firmará o Contrato com a empresa adjudicatária, visando o fornecimento do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.
- 17.3. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o contrato, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.
- 17.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e o Pregoeira convocará outro licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 17.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado por este Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme item 15.1 deste Edital.
- 17.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 17.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com os arts. 77 a 83 da Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012.

18. DO PRAZO DE ENTREGA

- 18.1. Após a formalização da contratação, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço ou outro instrumento similar, o qual indicará o prazo para início da execução do contrato.
- 18.2. O prazo para entrega dos produtos resultantes da contratação será **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do CONTRATANTE, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, no horário compreendido entre 08:30 e 17:30, de segunda à sexta feira.
 - 18.2.1. O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficam sujeitos às sanções aqui previstas e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não acatar a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa.

- 19.2. Pela recusa de acatar a ordem de serviço, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem anterior.
- 19.3. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência:
 - b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.



- 23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 23.3. A Pregoeira ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 23.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.
- 23.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 23.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 23.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 23.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 23.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 23.13. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites www.licitacoese.com.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5° da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual n° 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2253, CEP 74.674-015.
- 23.14. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2253 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: *cpl@tce.go.gov.br.*

Goiânia, 09 de abrill de 2018.

Marcelo Augusto Pedreira Xavier EQUIPE DE APOIO Jucelino Siqueira Neto EQUIPE DE APOIO

Diego Garcia Maranhão EQUIPE DE APOIO

Polyane Vieira Meireles EQUIPE DE APOIO

Lídia Laborão Meirelles EQUIPE DE APOIO Nilson Elias de Carvalho Júnior EQUIPE DE APOIO

Luis Carlos de Gouveia Coelho PREGOEIRO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018 TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE GÁS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga de mini tanques P-190, em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 2.1. Recomenda-se modalidade de licitação Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520/02 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 2.2 Em virtude da sessão anterior ter sido deserta (Pregão Eletrônico nº 018/2018), não se comprovando, portanto, o atendimento à exigência do inciso I do art. 10 da Lei Estadual nº 17.928/2012, recomenda-se que a licitação **não** seja exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação visa atender as necessidades da copa/cozinha/creche desta Corte, no que se refere à preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores, dependentes e clientes externos, bem como ao fornecimento de gás para uso da lanchonete e do restaurante, ambos terceirizados, os quais funcionam nas dependências do TCE-GO.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato decorrente da licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 são obrigações da Contratada:
 - 5.1.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, os cilindros de gás e os mini tanques que não estejam adequados às especificações constantes deste termo e do Edital, a partir da comunicação por parte da contratante;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado;

- 5.1.3. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação da CONTRATANTE, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, Chácara Retiro, no horário compreendido entre **08:30** e **17:30**, de segunda à sexta feira.
 - 5.1.3.1. O retardamento no fornecimento/entrega do gás, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- 5.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 5.1.5. A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 5.1.6. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12, são obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada;
 - 6.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
 - 6.1.3. Designar servidor ou comissão composta por servidores do TCE-GO para o recebimento e aceitação dos produtos;
 - 6.1.4. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos cilindros e dos mini tanques instalados;
 - 6.1.5. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O Tribunal de Contas do Estado de Goiás - efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia seguinte à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato.

- 7.2. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 7.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.5. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.
- 7.6. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 7.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.
- 8.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 8.3. O fiscal do TCE-GO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega, do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 8.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com despesas, salários, taxas, tributos em geral, materiais, seguros ou quaisquer ônus que incidam ou venham incidir no objeto contratado;
- 9.2. A proposta deverá ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 9.3. Os preços estimados deverão ser calculados segundo os quantitativos previstos no Anexo I deste Termo.

10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. O valor global máximo aceito para a contratação é de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), conforme planilha orçamentária estimativa disposta no Anexo I, com valores obtidos pela média das cotações obtidas no mercado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficam sujeitos às sanções aqui previstas e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não acatar a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa.
- 11.2. Pela recusa de acatar a ordem de serviço, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem anterior.
- 11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- 11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do TCE-GO, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 11.11. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Estado e cobradas judicialmente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;
- 12.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;
- 12.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.
- 12.4. A LICITANTE deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.



13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 05 de abril de 2018.

Carlos Alberto de Almeida Gerente de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MÉDIA DE PREÇOS

					ULTRAGA	ΛZ		GASBALL			MÉDIA	
Descrição	Und.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor total mensal	Valor total anual	Valor Unit.	Valor total mensal	Valor total anual	Valor Unit.	Valor total mensal	Valor total anual
Recarga de mini tanques P-190 de gás liquefeito de petróleo (GLP)		300	3600	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00



ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018

MINUTA DO CONTRATO № /2018

Contrato para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga de mini tanques P-190, em regime de comodato, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a empresa

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE, órgão de controle
externo, instituído pela Constituição Estadual em seus artigos 25 e 26, dotado de
autonomia administrativa, financeira e funcional, situado em Goiânia, capital do Estado
de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, inscrito no CNPJ (MF) sob nº
02.291.730/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Kennedy
Trindade, brasileiro, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e a
empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº
, estabelecida à, neste ato representada por
, estabelecida à, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade n° e inscrito no CPF (MF) sob o n° , doravante denominada simplesmente
inscrito no CPF (MF) sob o nº, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGAO ELETRONICO №
CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGAO ELETRONICO № 022/2018, no ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de, da Presidência
CONTRATADA , celebram o presente CONTRATO , decorrente do PREGAO ELETRONICO № 022/2018 , no ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de, da Presidência do TCE, nos autos do Processo nº 201800047000427 , que ficam fazendo parte integrantes
CONTRATADA , celebram o presente CONTRATO , decorrente do PREGAO ELETRONICO Nº 022/2018 , no ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de, da Presidência do TCE, nos autos do Processo nº 201800047000427 , que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que
CONTRATADA , celebram o presente CONTRATO , decorrente do PREGAO ELETRONICO Nº 022/2018 , no ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de, da Presidência do TCE, nos autos do Processo nº 201800047000427 , que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº
CONTRATADA , celebram o presente CONTRATO , decorrente do PREGAO ELETRONICO Nº 022/2018 , no ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de, da Presidência do TCE, nos autos do Processo nº 201800047000427 , que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga de mini tanques P-190, em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas.
- 1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:
- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Após a formalização da contratação, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de

Serviço ou outro instrumento similar, o qual indicará o prazo para início da execução do contrato.

- 2.2. O prazo para entrega dos produtos resultantes da contratação será **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do CONTRATANTE, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, no horário compreendido entre 08:30 e 17:30, de segunda à sexta feira.
 - 2.2.1. O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12, são obrigações da Contratante:
 - 3.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada;
 - 3.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
 - 3.1.3. Designar servidor ou comissão composta por servidores do TCE-GO para o recebimento e aceitação dos produtos;
 - 3.1.4. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos cilindros e dos mini tanques instalados;
 - 3.1.5. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 são obrigações da Contratada:
 - 4.1.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, os cilindros de gás e os mini tanques que não estejam adequados às especificações constantes deste termo e do Edital, a partir da comunicação por parte da contratante;
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 4.1.3. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, Chácara Retiro, no horário compreendido entre 08:30 e 17:30, de segunda à sexta feira.
 - 4.1.3.1. O retardamento no fornecimento/entrega do gás, não justificado,

considerar-se-á como infração contratual;

- 4.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 4.1.5. A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993:
- 4.1.6. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (______) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.
- 5.2. As despesas decorrentes da contratação relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário 2018 0201 01 032 1003 2023 Grupo de Despesas 03 (Outras Despesas Correntes), Fonte de Recursos 100 (Ordinários) Tipo de Recurso (Tesouro Estadual), na Natureza de Despesa 3.3.90.30.51 (Material Para Cozinha, Refeitórios e Afins).
- 5.3. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados nos termos do artigo 1° , inciso II, da Portaria n° 718/2017 do TCE-GO.
- 6.2 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 6.3. À fiscalização caberá ainda:
 - 6.3.1. assegurar-se da correta execução dos serviços e entrega dos produtos objeto do contrato, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
 - 6.3.2. documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
 - 6.3.3. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

- 6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos materiais objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 6.6. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:
 - 6.6.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;
 - 6.6.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos itens, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 6.7. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia seguinte à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato.
- 6.8. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.9. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 6.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 6.11. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.
- 6.12. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.13. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Ficam sujeitos às sanções aqui previstas e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não acatar a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa.
- 8.2. Pela recusa de acatar a ordem de serviço, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem anterior.
- 8.3. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do TCE-GO, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei n^{o} 8.666/93.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Estadual n° 13.800/2001.

- 8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 8.11. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Estado e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
 - c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
 - d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
 - e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;
 - f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 022/2018, constante do Processo nº 201800047000427, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
 - 14.1.1. Se ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o **CONTRATANTE** poderá declarar inelegível a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 15.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do dias do mês de	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em G de 2018.	oiânia, aos
	Conselheiro Kennedy Trindade	
PRESID	ENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	CONTRANTE	

CONTRATADA

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO №. 022/2018

MODELO DE PROPOSTA

OME DA EMPRESA:	
NDEREÇO:	_
NPJ/MF:	_

Descrição do item	Un	Qtde mensal	Qtde anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Recarga de mini tanques P-190 de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Kg	300	3.600			

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:						
CNIDI/ME.						
Endereço:						
Tel./Fax:						
CEP:						
Cidade:		UF:				
Banco:	Agência:		c/c:			
Dados do Repres Nome:	sentante Legal	da Empres	a para assi	natura	do Contrato	:
Endereço:			***************************************			
CEP:	Cidade:			UF:		
CPF/MF:		Cargo/Fun	ção:			
RG nº:			por:			
Naturalidade:		Naciona				
			Goiânia,		de	de 2018
		Represe	entante Leg	gal		
		(com carin	nbo da emi	resa)		



ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	, pessoa jurídica de direito	privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº	, sediada (endereço com	ıpleto),
por meio de seu representa	ante legal (nome)	, inscrito no
CPF/MF sob o nº	, portador do RG nº	, DECLARA
sob as penas da lei, que até	a presente data, inexiste fato superven	iente impeditivo para
sua habilitação no presente	processo licitatório, ciente da obrigat	coriedade de declarar
ocorrências posteriores.		
	Local e Data	
	Representante Legal	
	(com carimbo da empresa)	



ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018 DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito priva	ado,
inscrita no CNPJ/MF sob o n $^{\circ}$, sediada (ender	eço
completo), por meio de seu representante le	egal
(nome), inscrita no CPF/MF sob o n $^{\circ}$,
portador do RG n^{o} , DECLARA para fins do disposto no inciso V do	art.
27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27	' de
outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7° ,	da
Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado	o(s)
menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de	16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos	14
(quatorze) anos.	
Local e Data	
Representante Legal	
(com carimbo da empresa)	



ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018 DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	(Nome	da	emp	resa)					,	insc	rita	no	CNPJ
nº			,	por	intermédic	o de	seu	re	preser	ntante	e le	egal	o(a)
Sr.(a)					,	portado	r(a)	da	Carte	ira	de	Ident	idade
nº			∈	do CP	F nº			, DE	CLARA	, para	fins	lega	is, ser
microe	mpresa,	empr	esa c	de pequ	ueno porte i	nos tern	nos do	arti	go 3º (da Lei	Con	nplen	าentar
nº 123/	/2006, n	ão es	tando	o incur	so nas exclu	sões do	§ 4º c	lo cit	ado art	igo.			
					Local e	Data							
					Represen	ntante l	-nal						
				((com carimb			1)					



ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2018 DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/I	ИF
sob o nº, portadora da inscrição estadual/municipal	nº
, através de seu representante legal,(nome	∋),
(qualificar), inscrito no CPF/MF sob o nº, portador do RG	nº
, DECLARA , para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não pos	sui
em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros	ou
parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segun	do
grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas	do
Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou funç	ão
de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na poster	or
formalização contratual.	
Local e Data	
Representante Legal	
(com carimbo da empresa)	